

LEI N. 479, DE 18 DE JULHO DE 1974

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar com o Banco da Amazônia S.A. (BASA) operação de crédito até a importância de R\$ 200.000,00 e dá outras providências.

VALDON VARJÃO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARCAS, ESTADO DE MATO GROSSO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIO NO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco da Amazônia S.A. (BASA) operação de crédito até o valor de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS) por prazo não superior a 8 (oito) anos, juros não superiores a 8% (oito por cento) ao ano, correção monetária de 10% (dez por cento) ao ano e demais condições estabelecidas pelo BASA.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o art. 1º serão destinados a financiar a promoção de estudos de viabilidade econômica e elaboração de projeto relativo à obtenção de empréstimos para execução de obras de infraestrutura urbana, tais como galerias de águas pluviais, meio-fio, sarjetas e pavimentação da cidade de Barra do Garças.

Art. 3º - Em garantia do financiamento, o Município cederá ao Banco da Amazônia S.A. parcelas das quotas do retorno do Imposto Territorial Rural as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1975, o Orçamento Anual consignará verbas próprias para amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, em adicional ao Orçamento vigente, créditos especiais até a importância de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS) destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere o art. 1º a que venham a se vencer neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios do financiamento das inversões previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 6º - Fica o Banco da Amazônia S.A. (BASA), na condição de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do art. 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de que trata o art. 1º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Barra do Garças, 18 de julho de 1974.

*Valdon Varjão*  
Valdon Varjão  
Prefeito Municipal  
*Lidio Pereira da Silva*  
Lidio Pereira da Silva  
Secretário de Finanças